



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
NO PERFEITO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 10/93

EMENTA: Modifica o Art. 5º, Art. 13º, Art. 21 da Lei de nº 103/91, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 103/91, passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá autonomia política, administrativa e financeira, sendo vinculado ao gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A Prefeitura do Município dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Art. 13º da Lei nº 103/91, passa a ter a seguinte redação:

Art.13º- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros com mandato de 02 (dois) anos, os quais elegerão seu coordenador entre si:

- 1º - Os representantes da área governamental poderão ser substituído a cada mudança de governo;
- 2º - Será permitida a renovação do mandato dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente por mais uma gestão;
- 3º - A composição do Conselho Municipal, guardada a paridade entre os representantes de órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo, nomeados pelo Prefeito, deverá observar

I -- 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria de educação do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

Cont...da Lei nº 010/93

- II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria de saúde e Assistência Social do Município;
- IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representantes da secretaria de finanças do Município;
- V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a promoção, proteção, assistência e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos na forma a ser instituída no Regimento Interno, observando o seguinte:
- a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pela Pastoral da Criança do Município;
 - b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pelas Creches Comunitárias do Município;
 - c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pela Federação das Associações de Moradores do Município;
 - d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pelos Clubes de Mães do Município;
 - e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pelo Sindicato Rural.

Parágrafo Único - A primeira eleição dos membros representantes da Sociedade civil no Conselho Municipal, dar-se-á na forma a ser definida pela Comissão Pró Conselho, a que se refere o Artigo 23 § I da presente Lei.

Artigo 3º - O Artigo 21 da Lei nº 103/91, passa a ter a seguinte Redação: